



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
Gabinete da Presidência**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 52 /2024**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das regras de movimentação na carreira da magistratura à nova estrutura de entrâncias instituída pela Lei Complementar nº 199/2024, que unificou as 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> entrâncias em Entrância Inicial e renomeou a 3<sup>a</sup> entrância para Entrância Final;

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a publicação de editais de vacância nas unidades judiciárias do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o princípio jurídico do *tempus regit actum*, que determina que os atos jurídicos devem ser regidos pela lei vigente no momento de sua realização;

**CONSIDERANDO** a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ação direta de inconstitucionalidade nº 6609, segundo a qual a remoção deve sempre preceder à promoção por antiguidade ou por merecimento, assentando que “os juízes que estiverem na última entrância devem ter prioridade na escolha da Unidade Judiciária que vagou naquela mesma entrância, por meio de remoção, antes de que os juízes da entrância imediatamente anterior possam ser promovidos diretamente para aquela Vara ou Comarca”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a publicação de editais de vacância para as unidades judiciárias de Entrância Inicial que se encontram vagas.

§ 1º Todas as unidades judiciárias vagas serão inicialmente ofertadas pelo critério de remoção, seguindo a alternância de antiguidade e merecimento, sendo a primeira delas por antiguidade.

§ 2º Os editais devem ser publicados cronologicamente, ofertando-se, inicialmente, aquela unidade judiciária que primeiro vagou, em conformidade com o art. 52 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba – LOJE.

§ 3º Inexistindo interessados na remoção, proceder-se-á à publicação do edital de promoção para a respectiva vaga, seguindo, igualmente, a alternância de antiguidade e merecimento, iniciando-se pelo critério de antiguidade.

**Art. 2º** Fica excluída da publicação de editais de vacância a Vara Única da Comarca de Umbuzeiro, em razão de estar ocupada por magistrada designada pela Presidência, nos termos do art. 7º da Resolução nº 15/2020 do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**